



EMENDA Nº 04

PROJETO DE LEI

Alteração

Inclusão

Exclusão

Artigo	§	Inciso	Alínea	Item
26-d				
Artigo no PLE nº 029/15, fica garantido, para o exercício de 2016 que o orçamento deverá contemplar e respeitar o que está previsto no Plano Municipal de Cultura.				

JUSTIFICATIVA

A igualdade e a plena oferta de condições para a expressão e a fruição culturais são cada vez mais reconhecidas como direitos humanos. A constituição de 1988, em seu artigo 215, reafirma essa compreensão. Mas, para que tais direitos sejam incorporados ao cenário político, cultural e social brasileiro, é necessário que um amplo acordo entre diferentes setores de interesse defina um referencial de compartilhamento de recursos coletivos. O estatuto legal dos direitos culturais, em nível municipal, estadual, nacional e internacional, necessita, assim, ser fortalecido por consensos que garantam sua legitimidade. O Plano Municipal de Cultura representa um importante passo nessa direção. Trata-se do primeiro planejamento de longo prazo (valerá por dez anos) do município de Porto Alegre para a área cultura e, para tanto, deverá ter recursos orçamentários previstos para sua realização ano a ano.

DATA DO RECEBIMENTO:	NOME DO VEREADOR:
/ /	Sofia Cavedon
	ASSINATURA: